



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro, CEP 38.735-000

PABX: (0XX34) 3835-1222 e-mail: pmcf@acipatos.org.br

Lei nº 939/2009

De 24 de junho de 2009

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza-MG, através de seus representantes legais junto a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Esta lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, de Cruzeiro da Fortaleza-MG.

CAPITULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – recursos dos governos estadual e federal, seus órgãos, entidades e programas;
- VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º o Conselho Gestor e órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Prefeitura Municipal – três representantes;
- II – Câmara Municipal – dois representantes;
- III – Sociedade São Vicente de Paula – dois representantes;
- IV – Associação de Moradores – dois representantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro, CEP 38.735-000

PABX: (0XX34) 3835-1222

e-mail: pmcf@acipatos.org.br

§ 1º Os conselheiros serão indicados pelo respectivo órgão ou entidade e nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo secretário municipal responsável pela área habitacional.

§ 3º O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Poder Executivo, por meio da secretaria responsável pela área de habitação, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – aquisição de áreas para loteamento;
- III – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- IV – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- V – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- VI – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VII – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linha de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observado disposto nesta Lei, a política e plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto a aplicações das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno;

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no Inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373, Centro, CEP 38.735-000

PABX: (0XX34) 3835-1222 e-mail: pmcf@acipatos.org.br

trata a Lei Federal 11.124, de 16 de Junho de 2005 nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promovera ampla publicação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso á moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pela fonte de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promovera audiências publicas e conferencias, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, 24 de Junho de 2009.

Jose Ricardo de Melo
Prefeito Municipal